

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO N.º 0103/2021 - ADOTA MEDIDAS COM FINS A CONTER OS GASTOS DE PESSOAL PARA SE ADEQUAREM AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.
- DECRETO N.º 100 - CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA DEPENDENTE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FALECIDO
- DECRETO N.º 104/2021 - CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVÊNIO

- CONVÊNIO - CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BAHIA



DECRETO N.º 0103/2021 – ADOTA MEDIDAS COM FINS A CONTER OS GASTOS DE PESSOAL PARA SE ADEQUAREM AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.



Decreto n.º 0103/2021.

Adota medidas com fins a conter os gastos de pessoal para se adequarem aos limites da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de uma de suas atribuições legais, e;

- **Considerando** os gastos com pessoal e o limite inserto na Lei Complementar n.º 101/2000;
- **Considerando** o art. 23, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como os demais instrumentos legais para a redução de gastos com pessoal;
- **Considerando** a necessidade de redução de gastos com pessoal pelo Município de Tapiramutá;

DECRETA

Art. 1º. Ficam vedados gastos da Municipalidade com horas extras ao funcionalismo público municipal, devendo as Secretarias Municipais se organizar para que não haja prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Fica reduzido o pagamento de gratificações a cinquenta por cento, *per capita*, devendo o setor de pessoal, ao final de cada mês, promover o levantamento dos valores pagos e dos valores abatidos na folha de pagamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na sua publicação, com vigência até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja a necessidade de manutenção de medidas mais austeras de para redução de despesas com pessoal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 17 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETO Nº 100 – CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA DEPENDENTE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FALECIDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRAMUTÁ

DECRETO Nº 100/2021
De 21 de junho de 2021

Concede pensão por morte para dependente de servidor público municipal falecido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 25 a 31 da Lei Municipal nº 018/2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência do Município de Tapiramutá - FUNTAP,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento o servidor **LUIZ PEREIRA BARROS**, CPF nº 044.048.848-69, em favor das dependentes **GENILDE DE JESUS SANTOS**, CPF nº 018.307.125-51, na condição de cônjuge, e **DANUZIA SANTOS BARROS**, CPF nº 090.234.071-99, na condição de filha, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal e art. 25, inciso I da Lei Municipal nº 018/2007.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser fixada na data do óbito do ex-servidor, ocorrido em 11 de junho de 2020, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 018/2007.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 018/2007, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pelo servidor à época do óbito, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais centavos).

Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Tapiramutá, 21 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 10. 598.646/0001-76
Praça João Américo de Oliveira, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.



DECRETO Nº 104/2021 – CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRAMUTÁ

DECRETO Nº 104/2021

De 21 de junho de 2021

Concede benefício de Pensão por Morte e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA**, com fundamento nas atribuições que confere a Lei Orgânica e a Lei Municipal nº. 018/2007.

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pelos dependentes do servidor Maikon Wesley Evangelista Brito Barros.

CONSIDERANDO que os requerentes são viúva e filha, únicos dependentes do servidor falecido, na forma da Lei Municipal nº. 018/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **LUEIDE DO NASCIMENTO DA CRUZ** e **MARIA LUIZA NASCIMENTO BRITO BARROS**, representada por sua genitora, na qualidade de viúva e filha, respectivamente, do segurado Maikon Wesley Evangelista Brito Barros, o **benefício de Pensão por Morte**, nos termos do 7º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 25 a 31 da Lei Municipal nº. 018/2007, com as alterações da Lei nº. 134/2016, tendo em vista a comprovação da qualidade de dependentes, com vencimento fixo de R\$ 1.655,72 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, rateados entre as dependentes em partes iguais, a partir da data do óbito, qual seja, 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapiramutá/BA, 21 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 10. 598.646/0001-76
Praça João Américo de Oliveira, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.



CONVÊNIO – CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BAHIA

CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO
BAIANO LTDA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram:

1) COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO - SICOOB SERTÃO, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com sede na Praça Honorato Gonçalves, 84, Centro, Pintadas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.057.584/0001-67, doravante denominada SICOOB SERTÃO, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.

2) A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.796.016/0001-02 com sede na Pç João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Roberto Venancio dos Santos, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- (a) **SICOOB SERTÃO** – É a cooperativa de crédito – instituição financeira que efetuará os financiamentos aos servidores da CONSIGNANTE, com desconto em folha de pagamento;
- (b) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do FINANCIADO, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do *Contrato de Empréstimo Consignado*;
- (c) **FINANCIADO** – Servidor da CONSIGNANTE, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Sertão, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;
- (d) **PROPONENTE** – Servidor da CONSIGNANTE que pretenda contrair empréstimos junto ao Sicoob Sertão preenchendo a respectiva documentação e exigências.
- (e) **CONSIGNANTE** – Ente público que, em parceria com o SICOOB SERTÃO, oferece para seus servidores o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos servidores da **CONSIGNANTE**, com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB SERTÃO, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela CONSIGNANTE, para cada um de seus servidores.

Parágrafo Segundo - Considera-se proponente o servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA**, que assinará um termo de adesão específico, autorizando o desconto de valores em sua folha salarial, conforme condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a) Disponibilizar a base de dados contendo informações de todos os proponentes, necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos servidores no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;

D4Sign e87f00cc-236a-43f8-ae28-62cf46fb363 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, a partir do arquivo gerado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA** e depositar na conta corrente do SICOOB SERTÃO de nº. 302500000-7, Banco 756, agência 001, até o último dia útil de cada mês;
- d) Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROPONENTES ao SICOOB SERTÃO, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo SICOOB SERTÃO, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus servidores.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SICOOB SERTÃO, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO

- a) Apresentar e divulgar o produto à CONSIGNANTE;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;
- d) Formalizar o *Contrato de Empréstimo Consignado*, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do *Contrato de Empréstimo Consignado* do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto à CONSIGNANTE;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar à CONSIGNANTE, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, a CONSIGNANTE solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;
- k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
- l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais à CONSIGNANTE e FINANCIADOS;
- m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- n) Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

D4Sign e87f00cc-236a-43f8-ae28-62cf46ffb363 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos da **CONSIGNANTE** e do **SICOOB SERTÃO** previstos na lei 5.764/71(art. 113).

Parágrafo Primeiro - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Segundo - Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

Parágrafo Terceiro - finalizado o presente contrato, a termo, ou rescindido por qualquer motivo, o mesmo continuará surtido seus legais efeitos, até que se exaurem todas as obrigações (vencidas e vincendas) contraídas na vigência deste, em especial, até o desconto/pagamento da última parcela dos empréstimos consignados pactuados na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES

Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente não relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção.

Parágrafo Primeiro - O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do servidor pela **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do prazo estipulado na cláusula terceira, letra "C", poderá implicar no direito do **SICOOB SERTÃO** não realizar novas operações até a regularização das pendências.

Parágrafo Terceiro - É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 1% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Primeiro - Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

D4Sign e87f00cc-236a-43f8-ae28-62cf46ffb363 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ipirá/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Pintadas/BA, 16 de Abril de 2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO - SICOOB SERTÃO

Romildo Pedreira de Almeida
Diretor Operacional

Everaldo Alves Oliveira
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA


Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito

Testemunhas:


Nome: **ADELMO CHAVES DE OLIVEIRA**
CPF: **043.790.185-80**


Nome: **FRANCISCO CLEBER DE SIQUEIRA**
CPF: **927.832.105-25**



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de junho de 2021, 11:55:54



Contrato de Crédito consignando Sicoob x Prefeitura Tapiramutá
assinada correto pdf

Código do documento e87f00cc-236a-43f8-ae28-62cf46ffb363



Assinaturas



ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA
romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou



Everaldo Alves Oliveira
everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou

Everaldo Alves Oliveira

Eventos do documento

17 Jun 2021, 13:48:55

Documento número e87f00cc-236a-43f8-ae28-62cf46ffb363 **criado** por MARIANA ALMEIDA SACRAMENTO (Conta 2fada74a-10bc-42e3-8727-0afeab34ba5e). Email :mariana.sacramento.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-17T13:48:55-03:00

17 Jun 2021, 13:51:08

Lista de assinatura **iniciada** por MARIANA ALMEIDA SACRAMENTO (Conta 2fada74a-10bc-42e3-8727-0afeab34ba5e). Email: mariana.sacramento.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-17T13:51:08-03:00

17 Jun 2021, 15:34:34

EVERALDO ALVES OLIVEIRA **Assinou** - Email: everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 170.0.69.69 (170.0.69.69 porta: 31182) - Documento de identificação informado: 967.051.675-72 - DATE_ATOM: 2021-06-17T15:34:34-03:00

18 Jun 2021, 10:24:32

ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA **Assinou** (Conta 9f1fa789-3fd9-40eb-b6c1-de6449d0fe01) - Email: romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 143.137.136.133 (coorporativo-sicoob-sertao-133.make.net.br porta: 13638) - Documento de identificação informado: 938.695.685-34 - DATE_ATOM: 2021-06-18T10:24:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b9eb06efb5b46ddaa10d856bbd3b9a8d39e4c9bc7af035d6f1701d738e6fc
(SHA512):a745cd38b74bd2e8a29324958ee0ac1ed9e036f4585f467216a984c34db5c7abf108d8e5e70fe96231e8e93be6495e7c12e9380f134b9e6856bbf93c2723f68d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de junho de 2021, 11:55:54



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign